



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, de Irauçuba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: José Reinaldo Teixeira | | |
| SPU Nº 06362748-5 | PARECER Nº 0424/2007 | APROVADO EM: 27.06.2006 |

I – RELATÓRIO

Tânia Maria Fontenelle Alves, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, instituição pertencente à rede municipal de ensino, criada pela Lei nº 396/1999, situada na Rua Nova, s/n, Gil Bastos, Irauçuba, CEP: 62620-000, mediante o processo nº 06362748-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é formado por 22 (vinte e dois) professores; destes, vinte são habilitados(91%), e dois, autorizados(9%). Francisca Joselita Cunha Borges, devidamente habilitada, registro nº 3566/1992/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

A escola apresenta os seguintes documentos: requerimento; lei municipal que organiza o ensino fundamental em nove anos; cópia do Parecer nº 0602/2004-CEE, habilitação da secretária, duas vias do regimento escolar, ata da congregação dos professores, mapa curricular; projeto pedagógico, mapa curricular do ensino fundamental, comprovante da entrega do censo escolar/2006; declaração da entrega do relatório anual 2005/2006; relação das melhorias realizadas no prédio, fotografias, relação do mobiliário, equipamentos, material didático e relação das melhorias efetuadas no acervo bibliográfico, regimento escolar, relação do corpo docente e ficha de informação escolar.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Merece destaque a organização do processo e a boa qualidade das peças nele inseridas, demonstrando uma boa gestão escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo satisfaz exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0424/2007

III – VOTO DO RELATOR

Somos de opinião favorável a que se conceda o recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, de Irauçuba, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e a homologação do regimento escolar.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE